



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**

Autos nº **3257-97.2008.8.06.0070**

VARA DE ORIGEM: - 2ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DPVAT

Requerente (Representante Legal): RONIEL MEDINA DE ARAUJO	PRESENTE (x) AUSENTE ()
Advogado: Antônio Aurélio de Azevêdo Neto OAB/CE nº. 13.583	PRESENTE (x) AUSENTE ()
Requerido (prepostos): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Preposto: José Henrique Batista CPF: 035.748.724-96	PRESENTE (X) AUSENTE ()
Advogado: Dr. Janildo Soares Moreira Fernandes OAB/CE Nº 25.197 Conciliadora: Indhewysk Silva Basilio CPF: 011.454.303-84	PRESENTE (X) AUSENTE ()

TERMO DE AUDIÊNCIA
MUTIRÃO DPVAT

Aos 04 de abril de 2017, às 08:00hrs, no Tribunal do Júri do Fórum Des. José Olavo de Rodrigues, Crateús, Ceará, por ocasião do MUTIRÃO DPVAT, presente o(a) conciliador(a)(s) Indhewysk Silva Basilio, abaixo assinados, foi determinado o pregão das partes, estando presentes as partes e advogados acima assinalados.

Aberta a audiência e proposta a conciliação, as partes chegaram ao seguinte acordo:

1) A Seguradora Líder do Consórcio de Seguros DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte autora:

- a importância **TOTAL de R\$ 440,00**
- sendo o valor de **R\$ 400,00 em favor do autor(a);**
- e o valor **R\$ 40,00 referentes a honorários sucumbenciais;**

2) O pagamento será efetuado no prazo de 45 dias úteis após a homologação judicial, através de depósito judicial.

3) Uma vez cumprido o acordo, a parte credora dá à parte devedora total quitação relativamente ao pedido formulado na inicial, nada mais tendo a reclamar.

4) O descumprimento dos termos celebrados, inclusive para a hipótese de depósito em instituição bancária diversa, ensejará a aplicação das penalidades legais, com a imposição da multa de 10% sobre o valor do principal, sem prejuízo da correção monetária e juros legais;

5) As partes renunciam ao prazo recursal.

6) DO ALVARÁ:

O(a) autor **RONIEL MEDINA DE ARAUJO**, desde já, autoriza seu patrono Antonio Aurelio de Azevedo Neto OAB/CE Nº 13.583, ao levantamento da importância total prevista no item 1 (indenização e honorários sucumbenciais).

O presente termo, no original, homologado e assinado pelo juiz, possuirá força de ALVARÁ JUDICIAL, desde que devidamente selado e acompanhado da guia de depósito identificada (com número do processo e nome da parte).

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente subscrito pelos presentes.

Conciliador:

Autor(a): *Roniél Medina de Araújo* Adv/requerente:

Requerido:

Adv.requerido:

Pelo(a) Juiz(a) foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Custas rateadas. Isento o autor de pagamento, caso litigue sob o pálio da AJG. O PRESENTE TERMO SERVIRÁ DE ALVARÁ JUDICIAL, para levantamento do valor acima previsto, de conformidade com a guia de Depósito Judicial a ser apresentada, acrescido de juros e correção monetária. Arquivem-se os autos. Dou esta por publicada em audiência, ficando dela intimados os presentes. Registre-se". Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente subscrito pelos presentes. DOU FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL A PRESENTE SENTENÇA

Crateús-CE, _____ de abril de 2017.

Tiago Dias da Silva

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara de Crateús-CE